



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90061/2024 (REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90029/2024)	Data de Abertura: 11/11/2024 às 09:00 no sítio www.gov.br/compras
---	--

Objeto			
Prestação de serviços contínuos para manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias instaladas em unidades administrativas do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários.			
Valor estimado			
R\$ 82.613,40			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	MAIOR DESCONTO GLOBAL POR GRUPO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA
Modo de Disputa			
aberto			
Observações Gerais			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90061/2024 - ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90029/2024)

(PROCESSO SEI 0010982-49.2023.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a prestação de serviços contínuos para manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias instaladas em unidades administrativas do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II) deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo(s), conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO II), devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Natureza da Despesa 3390.39.16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.10 – Pessoas físicas.

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.5 - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DA VISTORIA

4.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

4.1.1 A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizada pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, pelo telefone (81) 3194-9686, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, conforme ANEXO IV.

4.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de opção pela não realização de vistoria (ANEXO V), assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de opção pela não realização de vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

5 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO II).

5.2.1 – O percentual de desconto, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, será aplicado sobre o preço global fixado neste instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

5.2.1.1 – O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante deste instrumento convocatório.

5.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4 – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo II).

5.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

5.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - A licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

7.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

7.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

7.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

7.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente.

8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

8.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

8.4 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de maior desconto global por grupo.

9.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Composição de Preços (ANEXO III) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail nulic@trepe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.1.4 – A licitante deverá atender à(s) exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

11.1.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

11.1.5.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

11.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.7.1 - conter vícios insanáveis;

11.1.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.1.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto para o item quanto para o grupo;

11.1.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

11.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.3.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

11.3.1.1 - que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.5 – Se houver indícios de inexecução relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

12.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1 - Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

12.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

12.5.1 - Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

12.5.2 - Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

12.5.3 - Prova de Regularidade para com:

12.5.3.1 - FGTS;

12.5.3.2 - Fazenda Federal;

12.5.3.3 - Fazenda Estadual (da sede da licitante);

12.5.3.4 - Fazenda Municipal (da sede da licitante);

12.5.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.5.3.6 - Seguridade Social.

12.5.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

12.6.1.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica ou Inscrição de Pessoa Jurídica, com validade vigente, emitida pelo Conselho Profissional competente. O registro no Conselho Profissional em Pernambuco será exigido da licitante que apresente registro de Conselho de outra jurisdição, por ocasião da assinatura do contrato;

12.6.1.2 - Certidão de Acervo Operacional - CAO, regularmente emitido pelo conselho profissional competente que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de engenharia em manutenção de plataforma elevatória	Sem capacidade mínima

12.6.1.3 - Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido(s) por Conselho de Classe, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) graduado(s) em Engenharia ou técnico de nível médio, possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de engenharia em manutenção de plataforma elevatória	Sem capacidade mínima

12.6.1.4 - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo respectivo Conselho de Classe, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem 12.6.1.3;

12.6.1.4.1 - caso o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem 12.6.1.3 será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

12.6.1.4.2 - se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

12.6.1.4.3 - se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

12.6.1.4.4 - se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, a comprovação de que trata o subitem 12.6.1.4 será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

12.6.1.5 - o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

12.6.1.6 - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem 12.6.1.3 por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de acervo(s) técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem 12.6.1.4, desde que aprovada pela Administração.

12.6.1.7 - Caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou o TRT do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART ou ao TRT original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa.

12.6.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.6.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação;

12.6.2.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

12.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

12.6.3.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

12.6.3.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

12.6.3.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.9, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.15.1.1 - identidade dos sócios;

12.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

12.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.15.1.6 - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12.16 - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13.3 – A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO VII, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de

habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3 - O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

16.4 - Será verificado por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar de que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

16.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes; pela apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; por declaração da contratada, ou autodeclaração colhida diretamente através do sistema "Compras.gov.br".

16.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

16.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Conforme **Capítulo "DO PAGAMENTO"** constante da minuta do Contrato **(ANEXO VI)**.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

18.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

19 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.2 – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

20.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

20.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item **20.9**.

20.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

20.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

20.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

20.14 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

20.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

20.16 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

20.17 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Estudos Técnicos Preliminares
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Modelo de Composição de Preços
ANEXO IV	Termo de Vistoria
ANEXO V	Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria
ANEXO VI	Minuta do Contrato
ANEXO VII	Cadastro para assinatura de ata/contrato

Recife, 21 de outubro de 2024.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 90061/2024 - ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90029/2024)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Manutenção	SEMAN

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

DOD 2214570

1.4. Requisitos do Objeto

Plataformas elevatórias - assim como elevadores - são equipamentos eletromecânicos que precisam ser periodicamente revisados e eventualmente reparados em função de suas características construtivas e operacionais.

O contrato de manutenção é imprescindível por ser uma demanda de caráter contínuo que visa manter o funcionamento das plataformas de forma eficiente, preservando sua vida útil e agindo de forma célere nas panes inesperadas e/ou ocasionais, uma vez que quanto menos tempo em manutenção, evita-se a intermitência na acessibilidade aos serviços eleitorais para todas as pessoas.

Plataformas elevatórias inoperantes ou em condições precárias podem apresentar danos nas peças, avarias no próprio equipamento, geração de fungos e bactérias, sendo prejudicial à saúde de servidores e às pessoas que procuram atendimento nas unidades do TRE-PE.

O objeto da presente demanda consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das plataformas elevatórias localizadas nas unidades da Rui Barbosa, de Petrolina, Salgueiro e Limoeiro e na Central de Atendimento Eleitoral da Capital, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

1.5. Benefícios Esperados

- Perenização da condição operacional, como disponibilidade de funcionamento maior ou igual a 95%;
- Prolongamento da vida útil do equipamento;
- Preservação da imagem institucional do TRE/PE como órgão acessível e inclusivo.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não se aplica.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Planejamento Estratégico Institucional do TRE-PE de 2021 -2026. Objetivo 10: Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	Não se aplica.

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Verificando a possível existência de contratações similares celebradas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, observamos que alguns editais apresentam diferentes especificações no referente à separação dos serviços de manutenção preventiva e dos serviços de manutenção corretiva, para efeitos de determinação do valor contratual, elaboração das propostas pelos licitantes e remuneração pelos serviços executados. Também apresentam diferentes especificações no tocante ao procedimento de aquisição de peças a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva.

Alguns órgãos remuneram o Contratado pelos serviços de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva, que serão devidos mediante o pagamento de taxa única em decorrência da prestação dos serviços de manutenção preventiva. Quanto às peças a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva, a administração providenciará a respectiva aquisição.

Nessa caso, verificamos dois potenciais problemas:

- 1- Se a administração estipula taxa única para remunerar tanto a manutenção preventiva quanto a manutenção corretiva, os licitantes tenderão a apresentar preços maiores nas suas propostas de mercado, para cobrir as despesas decorrentes do número de serviços de manutenção corretiva;

2- A administração precisará licitar em separado a aquisição das peças, quando da manutenção corretiva. Assim, a administração arrisca ter seus equipamentos desativados por longo tempo, caso a licitação reste fracassada, além de possuir mais outro contrato administrativo para esse fim, que provocará a necessidade de mais servidores na sua execução.

Existem, também, editais onde o futuro Contratado adquirirá as peças a serem empregadas em manutenções corretivas e a Administração, além de remunerá-lo pelos serviços prestados, efetuará o reembolso pela aquisição das peças adquiridas para atendimento à manutenção corretiva. Nesses editais, para efeitos de remuneração ao Contratado, estabeleceu-se a separação entre manutenção preventiva, manutenção corretiva e reembolso pela aquisição de peças.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

Das possíveis modalidades de contratação verificadas nos editais pesquisados, conclui-se que é mais viável e vantajoso ao TRE-PE o contrato com as seguintes características: distinção entre manutenção preventiva (mensal, semestral e anual), manutenção corretiva (com e sem substituição de peças) e relatório técnico das manutenções realizadas.

Em todos os serviços, serão contabilizados todas as despesas com pessoal, deslocamento, tributos e materiais necessários à sua execução.

No que se refere à aquisição de peças para manutenção corretiva, a contratada deverá adquiri-las pelo menor valor a partir de 3 orçamentos e arcar com os custos até determinado percentual da fatura mensal, sendo reembolsado do valor que ultrapassar o limite determinado.

Ressalte-se que o TRE/PE não possui equipe de fiscalização técnica para identificação da peça que for substituída e que esse modelo de contrato visa diminuir os esforços para verificações pontuais e de valores pequenos, caso utilizássemos outros modelos analisados.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

A pretendida contratação abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva nas plataformas elevatórias do TRE/PE, com fornecimento de peças, a serem executados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução de empreitada por preço global.

As plataformas elevatórias são compostas por equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisadas e eventualmente reparadas. A manutenção periódica desses equipamentos visa manter uma condição operacional constante e prolongar ao máximo sua vida útil. Com a demora para execução das manutenções, os equipamentos podem ficar inoperantes ou operar em condições precárias impedindo o desenvolvimento dos trabalhos do local.

O TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação operacional do equipamento, identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados. Por outro lado, objetiva-se com isso, prestigiar os princípios da eficiência e economicidade, além do uso irracional de recursos públicos caso optasse por elencar as peças que compõem os referidos equipamentos. Raciocínio semelhante pode ser utilizado para inviabilizar a manutenção eventual desses equipamentos, pois não teríamos servidores habilitados para diagnosticar a situação e elencar os materiais e serviços necessários para a correção do problema específico.

Acrescente-se, ainda, que a demora no processo de contratação a cada manutenção corretiva solicitada pelos setores que utilizam os equipamentos, poderia dificultar de sobremaneira a normalização de suas operações.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
01	Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas	CUSTEIO	39	3557

1.12. Local da Prestação dos Serviços

- Central de Atendimento Eleitoral da Capital - Praça das Cinco Pontas, 321, Recife/PE.
- Anexo TRE Rui Barbosa - Avenida Rui Barbosa, nº 320 - Graças, Recife - PE.
- Fórum Eleitoral de Limoeiro - Rua Taquaritinga do Norte, esquina com Rua Orobó, Bairro do Juá - Limoeiro - PE.
- Fórum Eleitoral de Salgueiro - Rua Joaquim Sampaio, s/n, Lote 5A, Quadra C - Centro, Salgueiro - PE.
- Fórum Eleitoral de Petrolina - Rua Dona Justina Freire de Souza, s/n - Vila Mocó - Petrolina - PE.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

Prazo de Atendimento

Os serviços de manutenção corretiva, em casos de funcionamento deficiente ou paralisação, deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 3 (três) horas, contados da comunicação à Contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, atendendo o estabelecido no Índice de Medição de Resultados – IMR.

Nos casos de paralisação da plataforma com passageiros presos na cabina ou acidentes, o atendimento deverá ser iniciado em até 45 (quarenta e cinco) minutos, contados da comunicação à Contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, atendendo o estabelecido no Índice de Medição de Resultados – IMR.

Os serviços de manutenção preventiva mensal do equipamento deverão acontecer em datas e horários a serem programadas de comum acordo entre a Contratada e o Contratante.

Prazo de Execução

Os serviços de manutenção preventiva mensal serão executados obedecendo o Plano de Manutenções Preventivas, a ser apresentado pela contratada no primeiro mês de vigência do contrato.

Os serviços de manutenção corretiva, normal ou emergencial, deverão ser executados, atendendo o estabelecido no Índice de Medição de Resultados – IMR.

Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo de indisponibilidade poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições previstas no Índice de Medição de Resultados – IMR:

- seja apresentada justificativa técnica pela CONTRATADA.
- a justificativa técnica seja aceita.

Aceita a justificativa técnica, será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos).

Caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.

A contagem do prazo de atendimento não será prejudicada por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da contratada. Cabendo, assim, à Contratada, informar a indisponibilidade temporária e sugerir um meio de comunicação alternativo tempestivamente.

Será considerado como efetivamente recebida a mensagens enviada através do correio eletrônico informado pela contratada no início dos serviços, independente de confirmação de leitura ou outro meio que venha a substituí-lo.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O objetivo da manutenção preventiva é prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento das plataformas, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante e as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

A empresa CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva com seu respectivo cronograma de execução, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

O referido plano de manutenção preventiva deverá ser entregue ANTES da execução da manutenção preventiva do primeiro mês de vigência do contrato.

O plano de manutenção preventiva apresentado poderá ser ampliado, a qualquer tempo, sem ônus ao TRE/PE, com a adição dos itens que o CONTRATANTE entender relevantes, visando à segurança e à perfeita manutenção das plataformas objeto desta contratação.

Deverão ser executadas revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor, e onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas o mais rápido possível.

A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do Tribunal.

Deverá ser apresentado Relatório Técnico Mensal - Manutenções Preventivas, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, e as manutenções corretivas que eventualmente tenham ocorrido durante a realização da mesma, registrados de forma a mostrar as causas e as providências tomadas, e, quando necessário, os cuidados para evitar a ocorrência.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

A manutenção corretiva destina-se a eliminar defeitos, panes e avarias decorrentes de uso normal das plataformas, recolocando-os em condições normais de operação, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, feriados e chamados emergenciais independente do horário, conforme solicitação da Administração, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante.

A contratada deve prover serviço de resgate de pessoas 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme exigido pela NBR 16083:2012.

A Licitante vencedora deverá manter um plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas eventuais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento das plataformas, com aplicação, se for o caso, de materiais de pequeno porte.

A manutenção corretiva necessária deverá ser executada quando solicitada pelo contratante, ou quando detectada pela contratada, com a devida comunicação à fiscalização do contratante;

Peças ou componentes, cujos valores sejam inferiores ou iguais a 100% (cem por cento) ao valor do pagamento mensal previsto no contrato, deverão ter seus valores já contemplados no valor mensal proposto pela licitante vencedora, devendo ser aplicadas automaticamente, sem reembolso por parte do TRE-PE.

Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas estopa, graxa, óleo antirrust, etc.) e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela contratada.

As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem pintura com material especial para combate da corrosão, ou que, possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original;

Deverá ser apresentado Relatório Técnico Mensal - Manutenções Corretivas, detalhando os serviços de manutenção corretiva realizados, registradas de forma a mostrar as causas e as providências tomadas, e, quando necessário, os cuidados para evitar a ocorrência.

No Relatório Técnico Mensal - Manutenções Corretivas, as visitas para manutenções corretivas não concluídas deverão ser detalhadas com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O objetivo da manutenção preventiva é prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento das plataformas elevatórias, mantendo-as em perfeito estado de uso de acordo com a Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, conforme especificado na Planilha de Serviços – Verificações Periódicas (ANEXO III) - verificações mínimas;

Deverão ser executadas revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor, e onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas o mais rápido possível.

Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no horário do expediente do Contratante, excetuando-se situações emergenciais.

Deverá ser apresentado Relatório Técnico - Manutenções Preventivas, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, e as manutenções corretivas, que eventualmente tenham ocorrido durante a realização da mesma, registrados de forma a mostrar as causas e as providências tomadas, e, quando necessário, os cuidados para evitar a ocorrência. No relatório deverá conter fotos dos serviços realizados constando também de fichas de atendimento, onde deverá constar os registros quando da substituição de peças.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE COMPONENTES E MATERIAIS

A manutenção corretiva destina-se a eliminar defeitos, panes e avarias decorrentes de uso normal das plataformas elevatórias, recolocando-as em condições normais de operação, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, feriados e chamados emergenciais independente do horário, conforme solicitação da Administração, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante.

A Licitante vencedora deverá manter um plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas eventuais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento das plataformas elevatórias, com aplicação, se for o caso, de materiais de pequeno porte.

A manutenção corretiva necessária, nas 04 (quatro) plataformas elevatórias, nos respectivos endereços, deverão ser executadas quando solicitada pelo contratante, ou quando detectada pela contratada, com a devida comunicação à fiscalização do contratante;

Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo de indisponibilidade poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições previstas no IMR - Índice de Medição de Resultado:

- seja apresentada justificativa técnica pela contratada;
- a justificativa técnica seja aceita;

Aceita a justificativa técnica, será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos);

Caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.

Todas as peças e componentes das plataformas elevatórias objeto deste contrato ESTARÃO INCLUSAS NO VALOR MENSAL DO CONTRATO.

As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem pintura com material especial para combate da corrosão, ou que, possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original;

Todos os componentes das plataformas elevatórias deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições;

Deverá ser apresentado Relatório Técnico - Manutenções Corretivas, detalhando os serviços de manutenção corretiva realizados com fotos, registradas de forma a mostrar as causas e as providências tomadas, e, quando necessário, os cuidados para evitar a ocorrência. No relatório deverá conter fotos dos serviços realizados constando também de fichas de atendimento, onde deverá constar os registros quando da substituição de peças.

No Relatório Técnico - Manutenções Corretivas, as visitas para manutenções corretivas não concluídas deverão ser detalhadas com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	SEMAN/CEA

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Pesquisa de preços estão condensadas no Anexo I - Resultados - Painel de Preços ([2684437](#));

Tabela com as informações acerca da pesquisa de preços está contida na planilha do Anexo II - Planilha de Análise de Preços e Fornecedores ([2684468](#)).

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Seguindo a orientação da Instrução Normativa nº 65, de 2021, do Ministério da Economia, a pesquisa de preço foi realizada para fins de determinação do preço estimado para o processo licitatório e utilizou, como principal fonte, o parâmetro de pesquisa através do Painel de Preços. A pesquisa no Painel de Preços está disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, onde balizamos nossa área de interesse em contratações com o mesmo CATSER, firmadas em período de até um anterior ao pesquisado e que tenham passado pelo procedimento do pregão.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Tabela com as informações acerca da exclusão dos preços excessivos está contida na Planilha de Análise de Preços e Fornecedores (2684468).

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexecutáveis

Tabela com as informações acerca da exclusão dos preços inexecutáveis está contida na Planilha de Análise de Preços e Fornecedores (2684468).

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Seguindo a orientação da Instrução Normativa nº 65, de 2021, do Ministério da Economia, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média ou mediana dos valores obtidos nas pesquisas de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexecutáveis ou excessivamente elevados.

No presente estudo serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (Lei 14.133/2021, art. 59, § 4º). Diante de tal entendimento, para se verificar a inexecutabilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75%, poderá ser considerado como inexecutável.

No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo ao considerado nos valores inexecutáveis pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

Para uso da média ou mediana dos preços encontrados utilizamos os parâmetros do Superior Tribunal de Justiça - Manual de Orientação: Pesquisa de Preços - 4ª edição. Agosto/2021 (Determinação COGEST - TRE/PE, conforme Ata n.º 02, de 03/01/2020).

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Nº e Descrição do Item	Empresa	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Periodicidade	Valor Total Estimado
01- Manutenção das plataformas da Rui Barbosa, Cinco Pontas e Limoeiro.	Pesquisa Painel de Preços	R\$ 1.132,41	03	12 meses	R\$ 40.766,76
02- Manutenção das plataformas de Salgueiro e Petrolina.	Pesquisa Painel de Preços	R\$ 1.743,61	02	12 meses	R\$ 41.846,64
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 82.613,40				

1.17.5. Orçamento estimado

Orçamento previsto no PCA 2024 - R\$ 32.000,00

Valor estimado da Contratação - R\$ 26.000,00

Os valores por exercício são (considerando o início do contrato em 1º/11/2024):

- 2024 (2 meses) - R\$ 13.768,90;
- 2025 (10 meses) - R\$ 68.844,50.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa tem caráter contínuo e foi inserida na proposta orçamentária de 2024 (SEI 0026541-80.2022.6.17.8000) e será considerada nos demais exercícios financeiros quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Para se evitar possíveis impactos ambientais, a empresa deverá adotar medidas de sustentabilidade, tais como:

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Usar produtos de limpeza que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;
- Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
 - a) que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.2. Sustentabilidade

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

A contratada deverá seguir os termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias controladas devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

2.2.1. Critérios Sociais

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI e EPC) que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. Esses equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação – CA, conforme laudo técnico emitido pelo SEST/UFPE.

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

2.2.2. Critérios Ambientais

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

Não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

Não se aplica.

2.2.5. Critérios de Saúde

Não se aplica.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas no mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

As plataformas elevatórias são compostas por equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisadas e eventualmente reparadas. A manutenção periódica desse equipamento visa manter uma condição operacional constante e prolongar ao máximo sua vida útil. Com a demora para execução das

manutenções, o equipamento pode ficar inoperante ou operar em condições precárias impedindo o desenvolvimento dos trabalhos do local. O TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação operacional das plataformas, identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados. Por outro lado, objetiva-se com isso, prestigiar os princípios da eficiência e economicidade, além do uso irracional de recursos públicos caso optasse por elencar as peças que compõem o referido equipamento. Raciocínio semelhante pode ser utilizado para inviabilizar a manutenção eventual desse equipamento, pela ausência de pessoal habilitado no quadro próprio do TRE/PE para diagnosticar a situação e elencar os materiais e serviços necessários para a correção do problema específico. Acrescente-se, ainda, que a demora no processo de contratação a cada manutenção corretiva, poderá dificultar sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos das unidades. Diante do exposto, o objeto pretendido é caracterizado como serviço contínuo.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Pregão (art. 28º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)).

De acordo com o art. 29º, da Lei Nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), deve-se utilizar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 24 meses, contados a partir de 01/01/2024 ou, caso ocorra em data posterior, da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial da União.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dentro do prazo de vigência do Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Parcelamento do objeto

Inicialmente, salutar reiterar a motivação esposada no Documento de Oficialização da presente demanda, visto que está na essência da nova Lei de Licitações assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Nesse diapasão, restava evidente, pela análise minudente do histórico das contratações, que o agrupamento das contratações das prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva asseguraria vantajosidade para o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Seguindo tal entendimento, conclui-se que a realização de certame licitatório dividindo os itens da manutenção implicaria na possibilidade de haver empresas diferentes para cada um deles. Consequentemente, a gestão de 05 (cinco) contratos esbarraria na limitação no quadro de pessoal desta Seção, correndo-se o risco de prestação de serviço ineficiente, causando prejuízos à própria Administração.

Ademais, frise-se, tanto os tipos de manutenção (preventiva e corretiva), quanto os equipamentos discriminados possuem inter-relação entre os serviços contratados e o gerenciamento das ações de manutenção. Ressalte-se, ainda, que os deslocamentos necessários aos locais englobados no lote, se executados individualmente por cinco empresas diferentes, implicariam em cinco pagamentos distintos para o mesmo objeto, impondo ao TRE/PE um custo desnecessário para a manutenção de seus equipamentos.

Diante do exposto, o agrupamento das contratações em dois lotes, de acordo com a localização por mesorregião, proporcionará ao TRE/PE uma economia de escala quando das manutenções serem efetuadas por apenas uma empresa, que ficará responsável pela manutenção de todas as plataformas elevatórias do lote.

Ressalte-se que, lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação.

Lote 1 - Plataformas das unidades da Rui Barbosa, Cinci Pontas e Limoeiro.

Lote 2 - Plataformas das unidades de Salgueiro e Petrolina.

3.6. Adjudicação do objeto

O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO GLOBAL POR GRUPO, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas às exigências do Edital. O objeto do certame será adjudicado à Licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

3.7. Formalização da Contratação

Formalização através de contrato administrativo.

3.8. Classificação da despesa

Despesa corrente.

Natureza da despesa - Custeio.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante e Demandante	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194 9347
Integrante e Técnico	A indicação do integrante técnico, no presente processo, está prejudicada, haja vista a ausência de servidor com os conhecimentos necessários para discorrer sobre o assunto em questão. Porém, visando-se cumprir o preenchimento desta etapa, indica-se o servidor Eduardo Tadeu Vieira da Cunha.	eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194 9347
Integrante Administrativo	Eduardo Tadeu Vieira da Cunha	eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br	CEA	3194 9686

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194 9347
Fiscal Técnico	A indicação do integrante técnico, no presente processo, está prejudicada, haja vista a ausência de servidor com	eduardo.tadeu@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA	3194 9347

	os conhecimentos necessários para discorrer sobre o assunto em questão. Porém, visando-se cumprir o preenchimento desta etapa, indica-se o servidor Eduardo Tadeu Vieira da Cunha.			
Fiscal Administrativo	Eduardo Tadeu Vieira da Cunha	eduardo.tadeu@tr e-pe.jus.br	CEA	3194 9686
Fiscal Demandante	Eduardo Tadeu Vieira da Cunha	eduardo.tadeu@tr e-pe.jus.br	CEA	3194 9686

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Não contratação.	Os equipamentos podem ficar inoperantes ou operar em condições precárias, quando demandados por falta de fornecimento de energia elétrica convencional, impedindo o desenvolvimento dos trabalhos do local.	1	3	3	Gerenciamento do Processo de licitação junto às unidades do tribunal.	Semanalmente	SEMAN/CEA
Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação do serviço.	Interrupção do funcionamento das plataformas elevatórias.	1	3	3	Qualificação econômico-financeira adequada ao porte dos serviços. - Monitoramento dos prazos de execução dos serviços. - Realizar medições e pagamentos, conforme prazos	Semanalmente	SEMAN

					contratuais.		
--	--	--	--	--	--------------	--	--

ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia 2739462



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO N.º 90061/2024 - ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90029/2024)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias instaladas em unidades administrativas do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários.

INFORMAÇÕES GRUPO 1:

Nº Item	Unidade	Serviço	Nº de paradas / Capacidade	Natureza da Despesa	SIASG/CATSER	Preço Máximo Admitido/mês
01	Rui Barbosa	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros.	2 paradas: 1 passageiro / 1 cadeira de rodas.	Custeio	000355-7 - Manutenção - Elevadores, escadas rolantes, monta cargas / plataforma / escadas.	1132,41
02	Cinco Pontas	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros.	2 paradas: 1 passageiro / 1 cadeira de rodas.	Custeio	000355-7 - Manutenção - Elevadores, escadas rolantes, monta cargas / plataforma / escadas.	1132,41
03	Limoeiro	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros.	2 paradas: 1 passageiro / 1 cadeira de rodas.	Custeio	000355-7 - Manutenção - Elevadores, escadas rolantes, monta cargas / plataforma /	1132,41

Nº Item	Unidade	Serviço	Nº de paradas / Capacidade	Natureza da Despesa	SIASG/CATSER	Preço Máximo Admitido/mês
					escadas.	

INFORMAÇÕES GRUPO 2:

Nº Item	Unidade	Serviço	Nº de paradas / Capacidade	Natureza da Despesa	SIASG/CATSER	Preço Máximo Admitido/mês
04	Salgueiro	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros.	2 paradas: 1 passageiro / 1 cadeira de rodas.	Custeio	000355-7 - Manutenção - Elevadores, escadas rolantes, monta cargas / plataforma / escadas.	1.743,61
05	Petrolina	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros.	2 paradas: 1 passageiro / 1 cadeira de rodas.	Custeio	000355-7 - Manutenção - Elevadores, escadas rolantes, monta cargas / plataforma / escadas.	1.743,61

JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO CONTÍNUO:

As plataformas elevatórias são compostas por equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisadas e eventualmente reparadas. A manutenção periódica desses equipamentos visa manter uma condição operacional constante, prolongar ao máximo sua vida útil e atender a legislação de acessibilidade nas unidades da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

A demora na execução das manutenções pode ocasionar a inoperância dos equipamentos, ou, ainda, a operação precária, ocasionando o decumprimento da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência.

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco não possui servidores habilitados para a verificação da situação operacional do equipamento, identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados.

Por outro lado, objetiva-se observar os princípios da eficiência e eficácia; caso se optasse por elencar as peças que compõem as plataformas, correr-se-ia o risco de utilização irracional dos recursos públicos

Raciocínio semelhante pode ser utilizado para inviabilizar a manutenção eventual desses equipamentos, pois não teríamos servidores habilitados para diagnosticar a situação e elencar os materiais e serviços necessários para a correção do problema específico. Acrescente-se, ainda, que a demora no processo de contratação, a cada manutenção corretiva, solicitada pelos setores que utilizam o sistema, poderia dificultar de sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos das unidades.

Ressalte-se, por fim, que contratação semelhante deste Egrégio Tribunal classifica o serviço em questão como contínuo, vide o Despacho Desembargadores [1595196](#), no SEI de manutenção de plataforma elevatória [0002401-16.2021.6.17.8000](#).

1.1. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

Formalização por meio de Contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2. Custo Estimado Total da Contratação

Orçamento previsto no PCA 2024 - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Orçamento previsto no Orçamento 2025 - R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

- Valor estimado da contratação para 12 (doze) meses - R\$ 82.613,40 (oitenta e dois mil e seiscentos e treze reais e quarenta centavos).

=====

Os valores por exercício são (considerando o início do contrato em 1º/11/2024:

- 2024 (2 meses) - R\$ 13.768,90;
- 2025 (10 meses) - R\$ 68.844,50.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

ETP - Estudos Técnicos Preliminares ([2221941](#)).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá ser processada por meio de Pregão Eletrônico e a seleção do fornecedor, pelo maior desconto global do grupo.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO GLOBAL POR GRUPO, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas às exigências do Edital. O objeto do certame será adjudicado à Licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

JUSTIFICATIVA:

O uso do critério de maior desconto global do grupo visa buscar um percentual de desconto linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo. A principal vantagem do critério de julgamento pelo maior desconto é que ele evita o “jogo de planilha”. Além disso, proporciona celeridade ao processamento da licitação, pois torna mais simples as análises de exequibilidade e economicidade das propostas.

O uso da empreitada por preço global consiste na contratação do serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando as quantidades dos serviços a serem executados puderem ser definidas com precisão.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Considerando o art. 47, *caput*, bem como o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), ambos alterados pela Lei Complementar n.º 147/2014 que estabelece o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anualizados, considerando que além do enquadramento quanto ao montante máximo, a exclusividade exige a existência de, no mínimo, três fornecedores como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente. Considerando que na área de manutenção de plataformas/elevadores o mercado oferece mais de 03 (três) empresas baseadas - ou atuando - no estado de Pernambuco, sugerimos a exclusividade do certame às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Das Condições de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Documento Constitutivo:

- Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Considerando que o serviço em tela possui baixa complexidade técnica, que o valor de referência não possui dimensões significativas, que não existem circunstâncias concretas para associação de empresas e que dentre os Editais pesquisados não houve a formação de consórcio, não há motivos para a formação do consórcio de empresas.

JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

Exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Ressalte-se, ainda, que o contrato requer o atendimento de vários equipamentos diferentes em curto espaço de tempo, reforçando a necessidade de equipe de profissionais ou corpo técnico para cumprimento do prazo contratual.

=====

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Regularidade fiscal e trabalhista.

- Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

- Prova de Regularidade:

a) FGTS;

b) Fazenda Federal;

c) Fazenda Estadual (da sede da licitante);

d) Fazenda Municipal (da sede da licitante);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Seguridade Social;

g) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

h) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

i) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

=====

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação;

- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

Das possíveis modalidades de contratação verificadas nos editais pesquisados, conclui-se que é mais viável e vantajoso ao TRE-PE o contrato com as seguintes características: distinção entre manutenção preventiva (mensal, semestral e anual), manutenção corretiva (com e sem substituição de peças), além de se exigir relatório técnico das manutenções realizadas e relatório técnico das manutenções realizadas.

Em todos os serviços serão contabilizadas todas as despesas com pessoal, deslocamento, tributos e materiais necessários à sua execução.

No que se refere à aquisição de peças para manutenção corretiva, a contratada deverá adquiri-las pelo menor valor a partir de 03 (três) orçamentos e arcar com os custos até determinado percentual da fatura mensal, sendo reembolsada do valor que ultrapassar o limite determinado.

Ressalte-se que o TRE/PE não possui equipe de fiscalização técnica para identificação da peça que for substituída e que esse modelo de contrato visa suprir essa carência.

4.1. Adequação Orçamentária

Adequação orçamentária descrita a seguir:

4.1.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual: A ser definido pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF.

4.1.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Tipo de Orçamento: Ordinário

Ação Orçamentária: 20 GP

Grupo de Natureza da Despesa (GND): Custeio

Elemento de Despesa: 39

4.1.3. Modalidade da Nota de Empenho

Ordinário	X	Global	Estimativo
-----------	---	--------	------------

Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Valor estimado da contratação para 12 (doze) meses: R\$ 82.613,40 (oitenta e dois mil e seiscentos e treze reais e quarenta centavos).

Contratação de pessoa jurídica, com registro no Conselho Profissional de Pernambuco, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias do Tribunal, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

Elenca-se, a seguir, requisitos do objeto da contratação:

- a) A empresa prestadora de serviço deverá possuir registro no Conselho Profissional de Pernambuco.
- b) A prestadora de serviço deverá possuir responsável técnico com registro no Conselho de Classe correspondente.
- c) O responsável técnico deverá comprovar obrigatoriamente o vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviço.
- d) A prestadora de serviço deverá possuir escritório, oficina, ferramentas, instrumentos e equipamentos e veículos necessários para o atendimento e execução dos serviços de manutenção em plataforma elevatória.
- e) Os técnicos da prestadora de serviço deverão comparecer no local de atendimento sempre trajando uniforme com identificação da empresa, e portando as ferramentas, instrumentos,

equipamentos de proteção individual (vestuários resistentes ao fogo, capacete, protetor auricular, óculos de proteção, luvas e botas) e equipamentos de proteção coletiva adequados adequados à atividade que será executada.

f) A prestadora de serviço deverá ter capacidade para atender a programação das manutenções preventivas mensais, os chamados para reparos corretivos dentro dos prazos estipulados, nas unidades do Tribunal onde possuir contrato.

g) A prestadora de serviço deverá ser capaz fazer pesquisa de mercado, para obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos para posterior autorização do fiscal do contrato, quando houver necessidade de aquisição de insumos, peças e serviços.

h) Os insumos, peças e serviços fornecidos pela prestadora de serviço deverão estar de acordo com as especificações dos fabricantes dos respectivos equipamentos. As peças de reposição deverão ser originais, conforme definição da ABNT NBR 15296/2005.

i) A prestadora de serviço deverá manter registro dos chamados e emitir relatório para cada um dos serviços executados durante a vigência do contrato.

j) A prestadora de serviço será responsável pela destinação e descarte adequado dos efluentes e resíduos sólidos (óleo lubrificante, graxas, peças inutilizadas, plástico, papel, panos sujos, estopas usadas, baterias) gerados pela atividade.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Manutenção Preventiva:

São todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas - efetuadas periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto - que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação, incluindo a troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas, mantendo-as em perfeito estado de uso.

Deverão ser executadas revisões mensais de rotina nos equipamentos e sistemas, com o fim de mantê-los em perfeita ordem.

Todos os componentes consumíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada.

Manutenção Corretiva:

São todas as medidas e ações não programadas e destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema em questão, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive as eventuais e/ ou necessárias substituições de peças e acessórios por outros originais novos existentes no mercado, vedada a substituição por peças reconcondicionadas, e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, inclusive recuperando as partes oxidadas e pinturas, seguidos de ajustes, correções e testes de

acordo com as normas dos fabricantes, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e dos regulamentos internacionais.

Peças ou componentes, cujos valores sejam inferiores ou iguais a 150% (cento e cinquenta por cento) ao valor do pagamento mensal previsto no contrato, deverão ter seus valores já contemplados no valor mensal proposto pela licitante vencedora, devendo ser aplicadas automaticamente, sem reembolso por parte do TRE-PE.

A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados.

A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato.

5.2. Parcelamento do Objeto

Atualmente, o TRE-PE possui 04 (quatro) contratos vigentes para manutenção das plataformas elevatórias.

Na pretendida contratação, sugerimos a formação de dois grupos.

Grupo 1, com 03 (três) itens (plataforma da Rui Barbosa, plataforma de Cinco Pontas e plataforma de Limoeiro), tendo em vista se tratar da mesma área de atuação. Todos os equipamentos estão localizados na zona da mata de Pernambuco.

Grupo 2, com 02 (dois) itens (plataforma da Salgueiro e plataforma de Petrolina), tendo em vista se tratar da mesma área de atuação. Todos os equipamentos estão localizados no sertão de Pernambuco.

Registre-se que a realização de certame licitatório dividindo mais itens da manutenção implicaria na possibilidade de haver empresas diferentes para cada um deles. Vislumbra-se, nesse diapasão, que 05 (cinco) contratos a serem controlados (gestão contratual, fiscalização, prorrogação contratual e elaboração de Termo de Referência) causaria dificuldade de gerenciamento por parte da administração, visto se tratar, provavelmente, de empresas diversas.

Ademais, tanto os tipos de manutenção (preventiva e corretiva), quanto os equipamentos discriminados possuem inter-relação entre os serviços contratados e o gerenciamento das ações de manutenção. Ressalve-se, ainda, que os deslocamentos necessários aos locais englobados no grupo único, se executados individualmente por cinco empresas diferentes, implicariam em cinco custos distintos para o locais próximos, impondo ao TRE/PE um custo desnecessário para a manutenção de seus equipamentos.

A título de exemplo, e considerando os resultados apresentados no Relatório Técnico 12 de mapeamento e análise dos custos operacionais dos processos de contratação do Governo Federal, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de maio/2007, o custo total para a administração pública na realização de uma única licitação (na modalidade de pregão eletrônico), era de R\$ 20.698,00. Se atualizarmos esse valor para agosto/2020, pelo IPC-A (percentual acumulado de 101,826540 %), teremos um custo administrativo atual de R\$ 41.774,06, ou seja, caso houvesse a divisão em cinco contratos poderíamos ter um custo de contratação inicial de até R\$ 208.870,30.

Diante do exposto, o agrupamento dos equipamentos das unidades por região, por se tratar de equipamentos instalados em municípios próximos, proporcionará ao TRE/PE uma economia de

escala quando das manutenções serem efetuadas por apenas uma empresa, que ficará responsável pelo atendimento de cada grupo.

Conclui-se, portanto, que o acompanhamento/fiscalização de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação, além de alavancar a atratividade e viabilidade econômica para as empresas especializadas participarem do certame.

5.3. Garantia dos Serviços e Assistência Técnica

A CONTRATADA, sem qualquer ônus para este Tribunal Eleitoral, responsabilizar-se-á pela garantia e reparos dos serviços prestados conforme abaixo:

Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 1 (um) ano, contada a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

5.4. Materiais e Equipamentos

Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a:

Fornecer todos os consumíveis e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato.

Entende-se por consumíveis filtros, óleo lubrificante, graxa, estopas, desengripantes e demais elementos necessários a manutenção.

Utilizar materiais de consumo e peças originais recomendados pelos fabricantes, novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações do equipamento. Caso o gestor do contrato entenda necessário, devem a ele ser apresentados, podendo, inclusive, pedir a nota fiscal de aquisição dos mesmos.

Utilizar peças e acessórios originais de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante.

Serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas, a critério da Administração.

Em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a Contratada poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo Contratante, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas.

Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

Os casos omissos serão definidos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos e afins, recolhendo lixo, restos de materiais, peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

5.5. Vistoria Técnica

A licitante, antes de apresentar sua proposta, poderá vistoriar as condições dos equipamentos e o local onde estão instalados, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existente, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços de manutenção.

A vistoria técnica deverá ser feita individualmente, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das 08h às 14h, através do telefone (81) 3194-9686

Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria, tratada neste item, ou falha na sua realização.

JUSTIFICATIVA: O objetivo da vistoria é evitar pleitos da futura contratada sob a alegação de desconhecimento das condições do local da realização dos serviços, bem como da idade, das condições e dos fabricantes dos equipamentos do serviço em tela. Ressalte-se ainda que a complexidade do sistema, sua importância para o funcionamento das atividades administrativas do local e imagem do Tribunal necessitam de maiores cuidados quando da contratação de empresas para sua manutenção.

5.6. Qualificação Técnica Mínima dos Profissionais e das Condições de Habilitação

Para qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica ou Inscrição de Pessoa Jurídica, com validade vigente, emitido pelo Conselho Profissional competente.

O registro no Conselho Profissional em Pernambuco será exigido da licitante que apresente registro de Conselho de outra jurisdição, por ocasião da assinatura do contrato.

b) Certidão de Acervo Operacional - CAO, regularmente emitido pelo conselho profissional competente que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de engenharia em manutenção de plataforma elevatória.	Sem capacidade mínima

c) Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido(s) por Conselho de Classe, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) graduado(s) em Engenharia ou técnico de nível médio, possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de engenharia em manutenção de plataforma elevatória.	Sem capacidade mínima

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo respectivo Conselho de Classe, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem c;

d.1) caso o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem c será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

d.2) se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

d.3) se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

d.4) se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, a comprovação de que trata o subitem "d" será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

d.5) o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

d.6) quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem "c" por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de acervo(s) técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem d), desde que aprovada pela Administração;

Caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou o TRT do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá

estar vinculada à ART ou ao TRT original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O objetivo da exigência é certificar o Tribunal quanto à capacidade técnica e operacional, bem como comprovar o desempenho dos envolvidos na manutenção de plataformas elevatórias, principalmente devido a idade, as condições e os diversos fabricantes dos equipamentos do sistema, e ainda devido a complexidade do mesmo e sua importância para o funcionamento e imagem do TRE/PE.

5.7. Condições da Proposta

O preço global deverá ser ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 02 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no item 1 (Do Objeto) deste Termo de Referência.

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Editais e seus anexos pesquisados estão condensados no Anexo I - Relatório Painel de Preços.

Tabela com as informações acerca da pesquisa de preços está contida na planilha do Anexo II - Comparativo de Preços.

Obs.: A presente contratação trata-se de serviço contínuo de engenharia de manutenção, não considerado como de construção civil, afastando, assim, a incidência do Decreto n.º 7.983/2013 e o uso do SINAPI. Não há na tabela SINAPI serviços equivalentes de composição do preço de manutenção em caráter contínuo.

5.9. Subcontratação

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento, em até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

5.10. Preposto da Empresa

A Empresa deverá manter preposto que acompanhará o Contrato, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado.

Caberá ao preposto, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:

- a) Comparecer à sede deste Tribunal, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
- b) Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- c) Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- d) Manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Em caso de substituição do preposto, a Contratada deverá informar, previamente, ao Contratante, para aprovação dessa substituição.

5.11. Critérios de Sustentabilidade

A contratada deverá aplicar critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009¹, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º, da Lei nº 14.133/21; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada a empresa contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, Art.

6º, Inciso IV; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 2021) e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

d) A destinação ambientalmente adequada do óleo lubrificante deve estar em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata, e, deve ser evidenciada por comprovantes da destinação final.

e) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Descrição Detalhada dos Serviços (Objeto da Contratação)

Local e Horário da Execução da Obra ou da Prestação dos Serviços	Horário: 08 às 14 horas, excetuando-se o período das Eleições, quando ocorre ampliação no horário de funcionamento das unidades envolvidas nesta contratação. Para a manutenção das plataformas elevatórias, a Contratada deverá manter uma equipe de plantão no período eleitoral (1º e 2º Turnos), para atendimento aos chamados de emergência, pelo interregno e horários abaixo definidos: • Sexta – 8h às 21h (anterior ao domingo das eleições 1º e 2º turnos); • Sábado – 6h às 21h (anterior ao domingo das eleições 1º e 2º turnos) • Domingo – 6h às 21h (domingo das eleições 1º e 2º turnos); Locais: - Central de Atendimento Eleitoral da Capital - Praça das Cinco Pontas, 321, Recife/PE. - Anexo TRE Rui Barbosa - Avenida Rui Barbosa, nº 320 - Graças, Recife - PE. - Fórum Eleitoral de Limoeiro - Rua Taquaritinga do Norte, esquina com Rua Orobó, Bairro do Juá - Limoeiro - PE. - Fórum Eleitoral de Salgueiro - Rua Joaquim Sampaio, s/n, Lote 5A,
---	--

		Quadra C - Centro, Salgueiro - PE. - Fórum Eleitoral de Petrolina - Rua Dona Justina Freire de Souza, s/n - Vila Mocó - Petrolina - PE.
Prazo para Execução da Obra ou Prestação do Serviço		Os serviços de manutenção preventiva mensal serão executados obedecendo o Plano de Manutenções Preventivas, a ser apresentado pela contratada no primeiro mês de vigência do contrato. Os serviços de manutenção corretiva, normal ou emergencial, deverão ser executados, atendendo o estabelecido no Índice de Medição de Resultados – IMR. Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo de indisponibilidade poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições previstas no Índice de Medição de Resultados – IMR: • seja apresentada justificativa técnica pela CONTRATADA. • a justificativa técnica seja aceita. Aceita a justificativa técnica, será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por correio eletrônico ou em mãos). Caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada. A contagem do prazo de atendimento não será prejudicada por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da contratada. Cabendo, assim, à Contratada, informar a indisponibilidade temporária e sugerir um meio de comunicação alternativo tempestivamente. Será considerado como efetivamente recebida a mensagens enviada através do correio eletrônico informado pela contratada no início dos serviços, independente de confirmação de leitura ou outro meio que venha a substituí-lo.
Cronograma	Fase do Serviço / Prazo de Entrega	Não se aplica. Os serviços serão realizados mensalmente, no caso das manutenções preventivas, e por demanda, quando forem necessárias manutenções corretivas.
	Diretrizes para Execução do Serviço	A execução dos serviços deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes: 1. Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no Termo de Referência. a) No caso de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com

		relação aos anexos citados, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante deverá ser consultada, antes ou durante a execução dos serviços. 3. Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas. 4. Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-10, ou outra que vier a substituí-la; 5. Obedecer às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e do Município correspondente. 6. Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes das peças e acessórios que serão utilizados na execução dos serviços. 7. As atividades da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las. 8. As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. 9. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Tribunal será estabelecido um Índice de Medição de Resultados – IMR, que a Contratada estará obrigada a cumprir. 10. O contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento, em até 50% (trinta por cento) do valor total do contrato. <u>SERVIÇOS REGULARES - Da Manutenção Preventiva:</u> 1. São todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuadas periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação, incluindo o abastecimento do tanque de combustível, a troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas listados acima. 2. Deverão ser executadas revisões mensais, semestrais e anuais de rotina nos equipamentos e sistemas, com o fim de mantê-los em perfeita ordem. 3. Todos os componentes consumíveis necessários ao funcionamento das plataformas elevatórias objeto deste contrato.
--	--	---

SERVIÇOS REGULARES - Da Manutenção Corretiva:

1. São todas as medidas e ações não programadas e destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema em questão, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive as eventuais e/ ou necessárias substituições de peças e acessórios por outros originais novos existentes no mercado, vedada a substituição por peças recondicionadas, e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, inclusive recuperando as partes oxidadas e pinturas, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas dos fabricantes, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT).

2. Serviços ou peças ou componentes, cujos valores sejam inferiores ou iguais a 150% (cento e cinquenta por cento) ao valor do pagamento mensal previsto no contrato, deverão ter seus valores já contemplados no valor mensal proposto pela licitante vencedora, devendo ser aplicadas automaticamente, sem reembolso por parte do TRE-PE.

3. O percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) foi definido com base em contratos anteriores tendo como referência peças, materiais de limpeza, lubrificantes, etc.

4. Quando ocorrer necessidade de aplicação ou recuperação de serviços ou peças ou componentes, cujos valores sejam superiores a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do pagamento mensal de cada plataforma prevista no contrato, a Contratada deverá informar, e apresentar num prazo acordado com o gestor do contrato, pelo menos 03 (três) cotações no mercado para reposição ou recuperação das peças ou componentes.

a) Após a apresentação das 03 (três) cotações para reposição ou recuperação de peças, a Gestão do contrato autorizará a aquisição, tomando como referência o menor valor cotado.

b) O valor da peça ou componente a ser considerado para reembolso pelo Contratante será o menor preço cotado.

c) O valor a ser reembolsado pelo Contratante será a diferença entre o menor valor cotado do serviço, das peças e/ou componentes proposto pela empresa Contratada e 150% do valor mensal de cada plataforma deste Contrato, conforme a fórmula abaixo:

Valor a ser reembolsado = Menor valor cotado do serviço, das peças e/ou componentes – 150% do valor mensal do contrato de cada plataforma elevatória.

d) Para recebimento do reembolso, a empresa Contratada deverá apresentar ao Contratante a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos

		comprobatórios do custo de aquisição (frete, diferença de impostos, acondicionamento, por exemplo). e) A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados. f) Essa condição de reembolso será calculada individualmente para cada plataforma elevatória.
Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina		A <u>manutenção preventiva</u> deverá ser realizada com periodicidade mensal, semestral e anual, de acordo com a descrição do Formulário de Verificações Periódicas que deverá ser apresentado pela contratada no início do contrato. A <u>manutenção corretiva</u> tem caráter eventual e será realizada sempre que for necessária, mediante abertura de chamado com envio à contratada, e consistirá na correção de defeitos que prejudiquem ou impeçam o correto funcionamento das plataformas elevatórias. O <u>Relatório Técnico</u> das manutenções corretivas deverá ser detalhado, com fotos dos serviços realizados e das peças substituídas, além de informações sobre a intervenção.
Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		Os técnicos da prestadora de serviço deverão comparecer no local de atendimento sempre trajando uniforme com identificação da empresa.
Previsão de Diárias		Não se aplica.
Necessidade de Horas Extras		Não existe previsão de pagamento de horas extras. Os serviços de plantão e de manutenções preventivas emergenciais, a serem realizados fora do horário normal de expediente, deverão ter seus custos estimados na proposta da empresa.
Necessidade de Fornecimento de Equipamento, Ferramenta ou Material		Os técnicos da prestadora de serviço deverão comparecer no local de atendimento portando as ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual (vestuários resistentes ao fogo, capacete, protetor auricular, óculos de proteção, luvas e botas) e equipamentos de proteção coletiva adequados à atividade que será executada.
Condições para Agendamento de Visitas Técnicas ou Vistorias (se houver)		A vistoria técnica deverá ser feita individualmente, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das 08h às 14h, através do telefone (81) 3194-9347 e 3194-9686.
Condições de		Com a contratação pretendida, espera-se que sejam realizadas

Entrega do Serviço Contratado	manutenções e inspeções periódicas de forma a manter os equipamentos aptos a funcionarem, perfeitamente. Nas manutenções preventivas, deverão ser preenchidos os Formulários de Verificações Periódicas que serão apresentados no início do contrato. Os relatórios dos serviços de manutenção corretiva, quando houver intervenção, deverá ser detalhado, com fotos e com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.
--------------------------------------	--

6.2. Obrigações da Contratada

Será de responsabilidade da contratada a prestação dos serviços constantes deste contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste contrato, bem como às oferecidas em sua proposta.

Constituirão, ainda, obrigações da Contratada:

a) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços:

a.1.) todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à contratada, responsável única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos;

a.2.) serão de inteira responsabilidade da contratada, processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

b) atender conforme prazos e condições estabelecidos a cada chamado para correção de defeitos;

c) prestar toda e qualquer informação a respeito das plataformas visitadas solicitada pelo contratante – tais como: diagnóstico dos equipamentos, descrição de peças defeituosas, etc., no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

d) executar os serviços, em regra, nos horários de funcionamento e de disponibilidade dos ambientes, devendo as exceções serem previamente acordadas entre a contratada e o contratante;

e) disponibilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo apresentarem-se ao trabalho devidamente uniformizados, com seus respectivos EPI's e identificados através de crachás;

f) deslocar para as repartições do contratante, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

g) utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, inclusive escada, andaimes, mangueiras, extensões elétricas, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ser ocasionados ao Contratante ou a terceiros;

h) levar consigo para o local dos serviços de manutenção, peças de desgaste normal frequente, como filtros de ar, correias, fusíveis, condutores terminais elétricos e outros materiais necessários para substituição tempestiva em caso de necessidade;

i) responsabilizar-se pela aquisição e integridade dos materiais e peças substituídos, conforme as disposições deste Contrato, não tendo, o Contratante qualquer corresponsabilidade, ainda que os equipamentos se encontrem depositados nas suas dependências;

j) responsabilizar-se, exclusivamente, pela especificação dos materiais e peças de reposição a serem substituídos, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos pelo Contratante, advindos da necessidade de troca ou devolução aos fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo os produtos já adquiridos;

k) emitir, a critério do gestor o contrato, um laudo descritivo assinado pelo Representante legal e/ou seu Responsável Técnico da Contratada, a respeito da condição do compressor. O Laudo poderá ser submetido à comparação com outros laudos obtidos no mercado com outras empresas para aceitação ou não dessa condição;

l) repassar orientações básicas aos servidores de cada unidade atendida do Contratante para a operação simples e diária das plataformas, assim como outras informações complementares de caráter apenas visual, que não exijam conhecimento técnico e que não ofereçam ainda quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde;

m) utilizar somente ferramentas/instrumentos originais recomendados pelos fabricantes;

n) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

o) retirar do local, à medida que forem executados os serviços, todos os entulhos e sujeiras decorrentes de sua execução, transportando-os até o local adequado para despejo, deixando o ambiente totalmente limpo;

p) comunicar ao contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;

q) manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executados pelos gestores do contratante, obriga-se a contratada a:

a) acatar com todas as exigências do contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

b) comunicar, formalmente, ao contratante todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

c) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização do Contratante, arcando a Contratada com o ônus decorrentes do fato.

Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a Contratada a:

a) obedecer ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPI, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MtbE;

c) Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do Contratante ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

Em relação à documentação necessária para o início e continuidade dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:

a) apresentar, até 10 (dez) dias após o recebimento da via do Contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica- TRT e entregá-la à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante:

a.1.) caso haja substituição do responsável técnico, a Contratada deverá providenciar nova ART ou TRT vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo contratante. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante;

a.2.) na hipótese de a Contratada não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar registro do Conselho Profissional de Pernambuco quando da assinatura do contrato.

b) Os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART ou TRT deste Contrato, legalmente habilitados pelo respectivo Conselho Regional;

c) a Contratada obriga-se, ainda, a apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos.

Em relação aos canais de comunicação entre o Contratante e a Contratada, obriga-se a Contratada a:

a) disponibilizar e informar ao Contratante, antes do início da vigência deste Contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o Contratante, especialmente no trato das demandas diárias.

b) para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, estipulados neste Termo de Referência.

b.1.) qualquer alteração nesses números deverá ser comunicada aos gestores do contrato do Contratante, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação.

Constituirão, também, obrigações da Contratada:

a) iniciar o atendimento dos chamados obedecendo aos prazos de atendimento estabelecidos no Indicador nº 1 do Índice de Medição de Resultados – IMR.

- a.1.) os serviços de manutenção preventiva deverão acontecer em datas e horários a serem agendadas de comum acordo entre a Contratada e o Contratante;
- b) de acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério do Contratante, mediante justificativa técnica elaborada pela Contratada;
- c) manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens do Contratante:
- c.1.) caso haja substituição do preposto, a Contratada deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante;
- d) executar todas as tarefas com mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, outras normas pertinentes ao objeto deste Edital, e recomendações do Contratante:
- d.1.) os profissionais devem ser treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;
- d.2.) a Contratada será única responsável pelos funcionários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- e) fornecer ao Contratante, através da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;
- f) manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto se constitua vínculo empregatício como Contratante;
- g) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores do Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- h) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;
- i) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços;
- j) deslocar para as Unidades do Contratante, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;
- k) remover e substituir peças ou componentes, com ônus para a Contratada, em caso de necessidade, para a realização de serviços corretivos e reinstalação no prazo máximo a ser acordado com o Contratante;
- l) cumprir o Índice de Medição de Resultados – IMR estabelecido nas condições descritas neste Termo;

m) responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no item “DA GARANTIA DOS SERVIÇOS”.

6.3. Obrigações do Contratante

O Contratante obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela Administração, nos termos do Parágrafo Segundo, do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela Contratada;

b) permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

c) fornecer à Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

d) manter a Contratada informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos serviços da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

6.4. Recebimento da Obra ou Serviço de Engenharia

Não se aplica.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	3194 9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	3194 9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br
	Eduardo Tadeu Vieira da	3194	eduardo.tadeu@tre-

	Cunha	9313	pe.jus.br
Fiscalização Setorial	Não se aplica.	-----	-----

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

Pela perfeita execução do objeto licitado, o TRE/PE efetuará a liquidação e o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, na proporção dos respectivos prazos do preço global contratado para os serviços regulares, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados na proposta, em até:

- a) 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- b) 05 (cinco dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- c) O prazo de que trata a letra a) poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do que trata a letra a).
- e) Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- f) No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- g) A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- h) A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- i) Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- j) A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- k) É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

(INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77/2022)

Será pago, a cada mês, o valor referente à quantidade de manutenções definitivamente realizadas, conforme controle a ser feito pelo Contratante, em paralelo com a Contratada.

Entende-se como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo do equipamento e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado.

O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela Contratada no período.

O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria Contratada, desde que aprovados previamente pelos Gestores, onde se discriminem a função dos profissionais, que executarem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, com visto do executante e submetido à apreciação e visto dos Gestores. Os serviços preventivos e corretivos deverão ser relacionados separadamente, conforme abaixo:

a) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva;

b) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva;

Constatada irregularidade na execução dos serviços, o Contratante, por meio do Gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Na hipótese de correção da irregularidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do contrato, no prazo máximo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Índice de Medição de Resultados – IMR.

O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultados – IMR, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

No pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocorrerá:

a) glosa de valores, quando a Contratada não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Índice de Medição de Resultados – IMR, constante deste contrato.

O não atendimento do Índice de Medição de Resultados – IMR e a consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Contrato.

O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo fornecido na proposta da Contratada.

Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da licitante vencedora (matriz/filial) encarregado da execução da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de Contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

A Contratada, se for optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, junto à nota fiscal/fatura, declaração nos moldes da instrução Normativa SRF Nº 1.540/2015, EMITIDA PELA Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data do vencimento e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. Do Índice de Medição de Resultados (IMR)

Indicador Nº 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o início do atendimento.
Meta a cumprir	• Iniciar o atendimento até 03 (três) horas a partir da abertura do chamado comunicando o funcionamento deficiente ou paralisação da plataforma elevatória junto a contratada; • Iniciar o atendimento em até 45 (quarenta e cinco) minutos a partir da abertura do chamado comunicando o chamado de urgência, nos casos da plataforma parada, com pessoas presas na cabina e/ou

de acidentes.

Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação à CONTRATADA, efetuado por representante da Contratante, e o início do atendimento.
Forma de acompanhamento	O início da contagem de tempo se dará do registro de abertura de chamados pelo <i>call center</i>, e-mail gerado pelo SAC-Manutenção do contratante encaminhado à CONTRATADA ou outro meio disponibilizado pela mesma. O término da contagem de tempo se dará na comunicação da chegada técnico ao local onde se encontram instaladas as plataformas elevatórias.
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixas de ajuste no pagamento: • Para início do atendimento maior do que o prazo estipulado, descontar 5% (cinco por cento) do valor do pagamento mensal. • A cada 30 (trinta) minutos que extrapolem as 3 (três) horas iniciais, descontar mais 2,5 (dois vírgula cinco por cento). • O valor total das glosas nesse indicador não poderá ultrapassar o limite de 20%.

Indicador Nº 02 – Disponibilidade de funcionamento das plataformas elevatórias

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir 95% (noventa e cinco por cento) de disponibilidade (funcionamento normal) mensal de cada plataforma elevatória, no horário das 08 às 18 horas, nos dias que houver expediente no tribunal.

Meta a cumprir	A soma mensal das horas paralisadas de cada plataforma elevatória deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do total de horas de disponibilidade mensal do equipamento, considerando-se o horário das 08 às 18 horas.
Critério de medição	Disponibilidade da plataforma elevatória durante o mês.
Forma de acompanhamento	O início da contagem de tempo se dará na abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação da plataforma elevatória junto a contratada; O término da contagem de tempo se dará na comunicação do pleno funcionamento da plataforma elevatória pelo técnico da contratada.
Periodicidade	Apuração mensal. Cálculo do índice de disponibilidade da plataforma elevatória (D): $D (\%) = 100 - \left[\frac{(\sum h - \sum h^{disp})}{d} \times 10 \right]$
Mecanismo de Cálculo	onde: • $\sum h$ = total de horas em dias de expediente = dias x 10 horas (considerando-se o horário das 08 às 18 horas); • $\sum h^{disp}$ = total de horas de disponibilidade efetiva; • d = dias de expediente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Faixas de ajuste no pagamento: • $D \geq 95\% \Rightarrow 100\%$ do valor mensal dos serviços prestados; • $90\% \leq D < 95\% \Rightarrow 90\%$ do valor mensal dos serviços prestados; • $D < 90\% \Rightarrow 80\%$ do valor mensal dos serviços prestados. O cálculo será feito e valorado por equipamento.
Observações	Não serão consideradas as paralisações para realização de manutenções

preventivas.

Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições:

- seja apresentada **justificativa técnica** pela CONTRATADA;
- a **justificativa técnica** seja aceita;
- será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos);
- caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.
- O ajuste no pagamento será calculado por equipamento.

O prazo de atendimento será contado dentro do horário de funcionamento normal do Tribunal, ou seja, em dias úteis entre 8 h e 18 h, interrompendo-se a contagem às 18 h de um dia e reiniciando-se às 8 h do dia útil seguinte. No período eleitoral os dias de plantão, definidos pela alta administração do Tribunal, serão considerados como dias úteis.

Não será contabilizado o somatório da quantidade mensal de horas úteis de indisponibilidade de cada plataforma elevatória em razão de manutenções corretivas que não tenham sido causadas por atos de vandalismo, incêndio (desde que não tenha sido originado por falha na manutenção), interrupção do fornecimento de energia ou eventos da natureza (alagamentos, inundações etc.).

O tempo em paradas programadas para manutenções preventivas não deve ser considerado neste cálculo. Deve-se considerar, portanto, o lapso temporal entre a comunicação do evento de falha (abertura de chamado) à CONTRATADA até a sua solução.

Foram estabelecidos indicadores específicos que não se confundem com a execução contratual e permitem aferir a qualidade do serviço prestado, no que tange a agilidade no atendimento aos chamados.

Ressalte-se que o Prazo de Atendimento dos Chamados e a Disponibilidade de funcionamento da plataforma elevatória, dentro dos parâmetros estipulados, faz o Contratado ter um controle maior no acompanhamento dos prazos, pois sofre glosa imediata na medição do final do mês, diferentemente da aplicação de penalidade num processo administrativo, que, em razão da tramitação do devido processo legal, leva muito mais tempo e leva à percepção de impunidade.

O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da CONTRATADA, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais.

Em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo supervisor e aceito pelo fiscal do contrato, o prazo estabelecido poderá ser dilatado para até 10 (dez) dias úteis, contados da abertura do chamado.

A partir da segunda medição, ou seja, depois de concluída a fase de avaliação da plataforma elevatória, para fins de medição e pagamento dos serviços mensais prestados pela CONTRATADA, a disponibilidade da plataforma elevatória será admitida como indicador de desempenho.

Deverá a CONTRATADA, portanto, providenciar os reparos necessários no primeiro mês de contrato a fim de se evitar indisponibilidades da plataforma elevatória e sanções.

7.2. Penalidades

A Contratada praticará infração administrativa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, caso incorra em alguma das ações elencadas a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pelo cometimento das infrações discriminadas no item anterior, a contratada sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo e até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar com contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

A Contratada também sujeitar-se-á às sanções previstas nos itens d e f do item anterior, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o Contratante rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

7.3. Reajuste e Aditamento

Os preços propostos poderão sofrer reajustes automáticos desde que respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

8. Informações Complementares

Ressalto que as informações do DOD e do ETP foram revistas e aprimoradas quando da confecção deste Termo de Referência, portanto, qualquer divergência entre o mesmo assunto deverá ser considerada a indicação constante do documento revisor, ou seja, deste Termo de Referência.

DOC Sei 2753509



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90061/2024 - ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90029/2024)

ANEXO III
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

GRUPO 1			
ITEM	SERVIÇO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (12 meses) R\$
1	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros – Rui Barbosa		
2	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros - Cinco Pontas		
3	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros - Limoeiro		
Valor total para os serviços			

GRUPO 2			
ITEM	SERVIÇO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (12 meses) R\$
4	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros – Salgueiro		
5	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros - Petrolina		
Valor total para os serviços			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90061/2024 - ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90029/2024)

ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____,
_____, e do CPF nº _____, Representante Legal/Respon-
sável Técnico da empresa

_____, - CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o Tribu-
nal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou as condições do local, objeto desta licitação, toman-
do plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90061/2024 - ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90029/2024)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____
e do CPF nº _____, Representante
Legal/Responsável Técnico da empresa _____ -
CNPJ _____, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do
objeto e opta por não realizar a vistoria da condição do local, objeto desta licitação,
responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90061/2024 - ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90029/2024)**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2024

Processo SEI n.º 0010982-49.2023.6.17.8000

Pregão n.º 90061/2024 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS PARA MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM
PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS INSTALADAS
EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRE-
PE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE
PEÇAS, COMPONENTES, FERRAMENTAS E
EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E
_____, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos para manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias instaladas em unidades administrativas do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II ao Edital) e na Proposta da **Contratada**.

Cláusula Segunda – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** apresentará à **Contratante** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Terceiro - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

Parágrafo Quarto - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cláusula Terceira - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO II** ao Edital).

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total estimado de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na tabela abaixo:

GRUPO 1			
ITEM	SERVIÇO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (12 meses) R\$
1	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros – Rui Barbosa		

2	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros - Cinco Pontas		
3	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros - Limoeiro		
Valor total para os serviços			

GRUPO 2			
ITEM	SERVIÇO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (12 meses) R\$
4	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros – Salgueiro		
5	Manutenção plataforma hidráulica de passageiros - Petrolina		
Valor total para os serviços			

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE

Os preços dos dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 01/09/2024, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - Será pago, a cada mês, o valor referente à quantidade de manutenções definitivamente realizadas, conforme controle a ser feito pelo **Contratante**, em paralelo com a **Contratada**.

Parágrafo Quarto - Entende-se como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado.

Parágrafo Quinto - O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela **Contratada** no período.

Parágrafo Sexto - O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria **Contratada**, desde que aprovados previamente pelos Gestores, onde se discriminem a função dos profissionais que executarem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, com visto do executante e submetido à apreciação e visto dos Gestores. Os serviços preventivos e corretivos deverão ser relacionados separadamente, conforme abaixo:

I) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva;

II) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva;

Parágrafo Sétimo - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a **Contratante**, por meio do Gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa **Contratada**, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de correção da irregularidade, a **Contratada** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do contrato, no prazo máximo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

Parágrafo Nono - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Índice de Medição de Resultado – IMR.

Parágrafo Décimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado - IMR, anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Índice de Medição de Resultado - IMR anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO).

Parágrafo Décimo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e n.º 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Cláusula Oitava - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

III - manter a **Contratada** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos serviços da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços;

a) todos os empregados utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **Contratada**, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

b) serão de inteira responsabilidade da **Contratada** processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

II – atender a cada chamado para correção de defeito conforme os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II ao Edital);

III - prestar toda e qualquer informação a respeito das plataformas solicitada pela **Contratante**, a exemplo de diagnóstico dos equipamentos e descrição de peças defeituosas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

IV - executar os serviços, em regra, nos horários de funcionamento e de disponibilidade dos ambientes, devendo as exceções serem previamente acordadas entre a **Contratada** e a **Contratante**;

V - disponibilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo apresentarem-se ao trabalho devidamente uniformizados, com seus respectivos EPI's e identificados através de crachás;

VI - deslocar para as repartições da **Contratante**, com ônus próprio, os empregados e o material necessários à realização dos serviços;

VII - utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, inclusive escada, andaimes, mangueiras e extensões elétricas, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ser ocasionados à **Contratante** ou a terceiros;

VIII - levar consigo para o local dos serviços de manutenção, peças de desgaste normal frequente, como filtros de ar, correias, fusíveis, condutores terminais elétricos e outros materiais necessários para substituição tempestiva em caso de necessidade;

IX - responsabilizar-se pela aquisição e integridade dos materiais e peças substituídos, conforme as disposições deste Contrato, não tendo a **Contratante** qualquer corresponsabilidade, ainda que os equipamentos se encontrem depositados nas suas dependências;

X - responsabilizar-se, exclusivamente, pela especificação dos materiais e peças de reposição a serem substituídos, não cabendo nenhuma solidariedade e/ou assunção de custos pela **Contratante**, advindos da necessidade de troca ou devolução aos fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo os produtos já adquiridos;

XI - emitir, a critério do gestor o contrato, um laudo descritivo assinado pelo Representante legal e/ou seu Responsável Técnico da **Contratada**, a respeito da condição do compressor;

a) o laudo poderá ser submetido à comparação com outros laudos obtidos no mercado com outras empresas para aceitação ou não dessa condição;

XII - repassar orientações básicas aos servidores de cada unidade atendida da **Contratante** para a operação simples e diária das plataformas, assim como outras informações complementares de caráter apenas visual, que não exijam conhecimento técnico e que não ofereçam ainda quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde;

XIII - utilizar somente ferramentas/instrumentos originais recomendados pelos fabricantes;

XIV - utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

XV - retirar do local, à medida que forem executados os serviços, todos os entulhos e sujeiras decorrentes de sua execução, transportando-os até o local adequado para despejo, deixando o ambiente totalmente limpo;

XVI - acatar com todas as exigências da **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XVII - comunicar, formalmente, à **Contratante** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

XXIII - refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentem irregularidades a critério da fiscalização da **Contratante**, arcando a **Contratada** com o ônus decorrentes do fato;

XIX - fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPI, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MtbE;

XX - sinalizar ou isolar, conforme o caso, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da **Contratante** ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

XXI - apresentar, até 10 (dez) dias após o recebimento da via do Contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica- TRT e entregá-la à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**:

a) caso haja substituição do responsável técnico, a **Contratada** deverá providenciar nova ART ou TRT vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pela **Contratante**. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**;

b) na hipótese de a Contratada não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar registro do Conselho Profissional de Pernambuco quando da assinatura do contrato;

c) os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART ou TRT deste Contrato, legalmente habilitados pelo respectivo Conselho Regional;

d) a **Contratada** obriga-se, ainda, a apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos;

XXII - disponibilizar e informar à **Contratante** o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com a **Contratante**, especialmente no trato das demandas diárias;

a) para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo;

b) qualquer alteração nesses números deverá ser comunicada aos gestores do contrato da **Contratante**, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação;

XXIII - iniciar o atendimento dos chamados obedecendo aos prazos de atendimento estabelecidos no Indicador nº 1 do Índice de Medição de Resultados – IMR;

a) os serviços de manutenção preventiva deverão acontecer em datas e horários a serem agendadas de comum acordo entre a **Contratada** e a **Contratante**;

b) de acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério da **Contratante**, mediante justificativa técnica elaborada pela **Contratada**;

XXIV - manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da **Contratante**;

a) caso haja substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**;

XXV - executar todas as tarefas com mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, outras normas pertinentes ao objeto deste Edital, e recomendações da **Contratante**;

a) os profissionais devem ser treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;

b) a **Contratada** será a única responsável pelos seus empregados, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

XXVI - fornecer à **Contratante**, através da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

XXVII - manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Contratante**, apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto se constitua vínculo empregatício com a **Contratante**;

XXVIII - responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores da **Contratante**, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

XXX - responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

XXIX - atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços;

XXX - remover e substituir peças ou componentes, com ônus próprio, em caso de necessidade, para a realização de serviços corretivos e reinstalação no prazo máximo a ser acordado com a **Contratante**;

XXXI – cumprir o Índice de Medição de Resultados – IMR, ANEXO ÚNICO deste Contrato;

XXXII - responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no Termo de Referência (ANEXO II ao Edital);

XXXIII - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXXIV - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXXV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo II ao Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo "5.11. Critérios de Sustentabilidade", do Termo de Referência (Anexo II ao Edital);

XXXVI - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXXVII - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XXXVIII – cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XXXIX - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021.

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

b) A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Cláusula Décima Terceira - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Infrações Administrativas e Sanções".

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.39.16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Sétima - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2024.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 5**.***.***-15

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90061/2024 – ELETRÔNICO
Contrato n.º /2024

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Indicador N° 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o início do atendimento.
Meta a cumprir	- Iniciar o atendimento até 03 (três) horas a partir da abertura do chamado comunicando o funcionamento deficiente ou paralisação da plataforma elevatória junto a contratada; - Iniciar o atendimento em até 45 (quarenta e cinco) minutos a partir da abertura do chamado comunicando o chamado de urgência, nos casos da plataforma parada, com pessoas presas na cabina e/ou de acidentes.
Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação à CONTRATADA, efetuado por representante da Contratante, e o início do atendimento.
Forma de acompanhamento	O início da contagem de tempo se dará do registro de abertura de chamados pelo <i>call center</i> , e-mail gerado pelo SAC-Manutenção do contratante encaminhado à CONTRATADA ou outro meio disponibilizado pela mesma.
o	O término da contagem de tempo se dará na comunicação da chegada técnico ao local onde se encontram instaladas as plataformas elevatórias.

Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixas de ajuste no pagamento: • Para início do atendimento maior do que o prazo estipulado, descontar 5% (cinco por cento) do valor do pagamento mensal. • A cada 30 (trinta) minutos que extrapolem as 3 (três) horas iniciais, descontar mais 2,5 (dois vírgula cinco por cento). • O valor total das glosas nesse indicador não poderá ultrapassar o limite de 20%.

Indicador N° 02 – Disponibilidade de funcionamento das plataformas elevatórias

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir 95% (noventa e cinco por cento) de disponibilidade (funcionamento normal) mensal de cada plataforma elevatória, no horário das 08 às 18 horas, nos dias que houver expediente no tribunal.
Meta a cumprir	A soma mensal das horas paralisadas de cada plataforma elevatória deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do total de horas de disponibilidade mensal do equipamento, considerando-se o horário das 08 às 18 horas.
Critério de medição	Disponibilidade da plataforma elevatória durante o mês.
Forma de acompanhamento	O início da contagem de tempo se dará na abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação da plataforma elevatória junto a contratada; O término da contagem de tempo se dará na comunicação do pleno funcionamento da plataforma elevatória pelo técnico da contratada.

Periodicidade	Apuração mensal. Cálculo do índice de disponibilidade da plataforma elevatória (D): $D (\%) = 100 - \left[\frac{(\sum h - \sum h^{disp})}{d} \times 10 \right]$
Mecanismo de Cálculo	onde: • $\sum h$ = total de horas em dias de expediente = dias x 10 horas (considerando-se o horário das 08 às 18 horas); • $\sum h^{disp}$ = total de horas de disponibilidade efetiva; • d = dias de expediente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Faixas de ajuste no pagamento: • $D \geq 95\% \Rightarrow 100\%$ do valor mensal dos serviços prestados; • $90\% \leq D < 95\% \Rightarrow 90\%$ do valor mensal dos serviços prestados; • $D < 90\% \Rightarrow 80\%$ do valor mensal dos serviços prestados. O cálculo será feito e valorado por equipamento.
Observações	Não serão consideradas as paralisações para realização de manutenções preventivas. Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições: • seja apresentada justificativa técnica pela CONTRATADA; • a justificativa técnica seja aceita; • será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos); • caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de

tempo será retomada.

- O ajuste no pagamento será calculado por equipamento.

1. O prazo de atendimento será contado dentro do horário de funcionamento normal do Tribunal, ou seja, em dias úteis entre 8 h e 18 h, interrompendo-se a contagem às 18 h de um dia e reiniciando-se às 8 h do dia útil seguinte. No período eleitoral os dias de plantão, definidos pela alta administração do Tribunal, serão considerados como dias úteis.

2. Não será contabilizado o somatório da quantidade mensal de horas úteis de indisponibilidade de cada plataforma elevatória em razão de manutenções corretivas que não tenham sido causadas por atos de vandalismo, incêndio (desde que não tenha sido originado por falha na manutenção), interrupção do fornecimento de energia ou eventos da natureza (alagamentos, inundações etc.).

3. O tempo em paradas programadas para manutenções preventivas não deve ser considerado neste cálculo. Deve-se considerar, portanto, o lapso temporal entre a comunicação do evento de falha (abertura de chamado) à CONTRATADA até a sua solução.

4. Foram estabelecidos indicadores específicos que não se confundem com a execução contratual e permitem aferir a qualidade do serviço prestado, no que tange à agilidade no atendimento aos chamados.

5. Ressalte-se que o Prazo de Atendimento dos Chamados e a Disponibilidade de funcionamento da plataforma elevatória, dentro dos parâmetros estipulados, faz o Contratado ter um controle maior no acompanhamento dos prazos, pois sofre glosa imediata na medição do final do mês, diferentemente da aplicação de penalidade num processo administrativo, que, em razão da tramitação do devido processo legal, leva muito mais tempo e leva à percepção de impunidade.

6. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da CONTRATADA, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais.

7. Em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo supervisor e aceito pelo fiscal do contrato, o prazo estabelecido poderá ser dilatado para até 10 (dez) dias úteis, contados da abertura do chamado.

8. A partir da segunda medição, ou seja, depois de concluída a fase de avaliação da plataforma elevatória, para fins de medição e pagamento dos serviços mensais prestados pela CONTRATADA, a disponibilidade da plataforma elevatória será admitida como indicador de desempenho.

9. Deverá a CONTRATADA, portanto, providenciar os reparos necessários no primeiro mês de contrato a fim de se evitar indisponibilidades da plataforma elevatória e sanções.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO N.º 90061/2024 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: